

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP015606/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/12/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR064387/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46219.013899/2010-56  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/12/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46219.010206/2010-73  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 05/11/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS INSTRUTORES, DIRETORES, EM AUTO ESCOLAS E CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B DESPACHANTES DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 07.705.419/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIAS LAMAS NETO;  
E

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.925.433/0001-05, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). WAGNER SANCHEZ e por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS CELONI;  
celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro**, com abrangência territorial em **Altinópolis/SP, Aramina/SP, Barrinha/SP, Batatais/SP, Cajuru/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Colômbia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Dumont/SP, Embaúba/SP, Franca/SP, Guaíra/SP, Guará/SP, Guariba/SP, Igarapava/SP, Ipuã/SP, Itajobi/SP, Ituverava/SP, Jaboticabal/SP, Jardinópolis/SP, Luís Antônio/SP, Miguelópolis/SP, Mococa/SP, Morro Agudo/SP, Nuporanga/SP, Orlandia/SP, Paraíso/SP, Patrocínio Paulista/SP, Pitangueiras/SP, Pontal/SP, Pradópolis/SP, Restinga/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Preto/SP, Sales Oliveira/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São Simão/SP, Serra Azul/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Taiacu/SP, Taiúva/SP, Tapiratiba/SP, Vargem Grande do Sul/SP e Vista Alegre do Alto/SP.**

## Disposições Gerais

### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO ADITIVO

##### Disposições Gerais

### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULAS: 3º, 4º, 10º, 42º, 43º, 45º E 48º

#### CLÁUSULA - REAJUSTES E PISO SALARIAL

O reajuste salarial será efetuado de acordo com o numero de habitantes existentes na cidade.

##### **PARA CIDADES ATÉ 200 MIL HABITANTES.**

Despachante Empregado 1.125,00	R\$
Gerente ou Auxiliar de Despachante	R\$ 842,00
Auxiliar de Escritório 679,00	R\$
Office Boy, Faxineiro e demais empregados	R\$ 582,00
Digitador	R\$ 801,00
Telemarketing	R\$ 692,00
Tele atendimento	R\$ 622,00
Motoboy	R\$ 684,00
Auxiliar em Associação 793,00	R\$

- a) *Ao Empregado que exerça exclusivamente a função de digitador e o de Telemarketing, fica assegurada a jornada diária de trabalho não excedente a 6 (seis) horas, sendo que destas, apenas 5 (cinco) horas no trabalho de entrada de dados.*

##### **PARA CIDADES ACIMA DE 200 MIL HABITANTES.**

Despachante Empregado 1.250,00	R\$
Gerente ou Auxiliar de Despachante 907,00	R\$
Auxiliar de Escritório 689,00	R\$
Office Boy, Faxineiro e demais Empregado 594,00	R\$
Digitador	R\$

812,00	
Telemarketing	R\$
742,00	
Tele atendimento	R\$
687,00	
Motoboy	R\$
729,00	
Auxiliar em Associação	R\$
813,00	

*a) Ao Empregado que exerça exclusivamente a função de digitador e o de Telemarketing, fica assegurada a jornada diária de trabalho do excedente a (6) seis horas, sendo que destas, apenas (5) cinco horas no trabalho de entrada de dados.*

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - INDICE DE REAJUSTE**

Os salários de novembro de 2010, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva de 01 de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010, serão corrigidos na data base em **(6,0%)** seis por cento a título de correção salarial. O índice inflacionário usado é do INPC (IBGE).

**Parágrafo único:** Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de novembro de 2009 e 31 outubro de 2010, serão compensados, efetuados aqueles provenientes de abono salarial decorrente de lei, término de aprendizagem, promoções, transferências de cargos, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO-REFEIÇÃO**

Nas cidades com população acima de 200.000 habitantes a empresa fica obrigada a conceder ao empregado com jornada de trabalho de (8) oito horas diárias, um valor de (R\$ 10,00) Dez Reais, em vale refeição ou a seu critério. (E expressamente vedado ao empregador substituí-lo por antecipação em dinheiro)

Nas cidades ate 200 mil Habitantes será fornecida uma cesta básica mensal por funcionário no valor de (R\$ 70,00) Setenta Reais. (E expressamente vedado ao empregador substituí-lo por antecipação em dinheiro)

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL(ART.8º INCISO IV)DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Os integrantes da categoria econômica quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, no ano de 2011 Contribuição Confederativa no valor de R\$ 73,00 (Setenta e três reais).

§ 1º.: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30/04/2011, em Agência Bancária, e impresso próprio, que será fornecido à Empresa pelo Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo.

§ 2º.: Do valor recolhido nos termos desta cláusula, (15%) quinze por cento será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo e(5%) cinco por cento para Confederação Nacional do Comércio.

§ 3º.: O recolhimento da Contribuição Confederativa, efetuado fora do prazo mencionado no Parágrafo Primeiro, será acrescido de multa de( 2%) dois por cento nos (30) trinta primeiros dias, mais (1%) um por cento por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de (1%) um por cento ao mês.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (ART. 513, ALÍNEA E DA CLT)**

O integrante da categoria econômico quer seja associado ou não, deverá recolher ao Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo no ano de 2011 a Contribuição Assistencial no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais).

§ 1º.: O recolhimento deverá ser efetuado no mês de Outubro, exclusivamente em Agência Bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo;

§ 2º.: Do valor recolhido nos termos desta cláusula, (15%) quinze por cento será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo e( 5%) cinco por cento para Confederação Nacional do Comércio;

§ 3º.: O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora dos prazos mencionados no Parágrafo Primeiro será acrescido de multa de (2%) dois por cento nos (30) trinta primeiros dias, mais (1%) um por cento por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de (1%) um por cento ao mês. mora de (1%) um por cento ao mês.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INDICE CORREÇÃO SALARIAL PARA PROXIMO ACORDO COLETIVO:**

As cláusulas e condições da presente vigorarão pelo prazo de (12) doze meses, a partir de primeiro de novembro de 2010 e término em 31 de outubro de 2011, ficando certo e ajustado entre as partes que a partir data base da categoria, ou seja, 1º de novembro de 2011 será aplicado somente aos salários e ao ticket refeição, o percentual de reajuste igual à integralidade da variação de (12) doze meses, ou seja, de 01 de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011, do Índice Inflacionário apurado pelo INPC (IBGE).

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO**

As partes conveniadas comprometem-se a divulgar os termos do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho aos seus representados.  
São Paulo, 01 de Novembro de 2010.

**JOSIAS LAMAS NETO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS INSTRUTORES, DIRETORES, EM AUTO  
ESCOLAS E CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B  
DESPACHANTES DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO**

**WAGNER SANCHEZ**

Secretário Geral

**SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE  
SAO PAULO**

**JOAO CARLOS CELONI**

Vice-Presidente

**SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE  
SAO PAULO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do

Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .